



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2023

Ementa: Dispõe sobre a criação de um Banco de Sangue (Hemocentro) na cidade de Pindamonhangaba e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pindamonhangaba a criação de um banco de sangue (Hemocentro).

Parágrafo único. O objetivo geral do Banco Municipal de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e conseqüentemente os estoques de sangue dos hemocentros e hospitais.

Art. 2º Constituem os objetivos do Banco Municipal de Sangue:

- I – intensificar a coleta de sangue no Município;
- II – incentivar a doação de sangue;
- III – facilitar a doação de sangue;
- IV – promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- V – realizar exames obrigatórios para doadores;
- VI – esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VII – organizar campanhas e mutirões de doação de sangue;
- VIII – colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de abril de 2023.

RENATO CEBOLA
Vereador - PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2023 - Protocolo nº 4458/2023 recebido em 25/04/2023 11:50:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://snp.l.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 02A4-85EE-5A25-B237.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa a criação de um banco de sangue (Hemocentro) em nossa cidade.

Tal medida constitui-se de extrema relevância, pois doar sangue é um ato de solidariedade, uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo. Pacientes submetidos a transplante de órgãos, em terapia para o câncer ou portadores de muitas outras doenças dependem de transfusão de sangue para seu tratamento.

O sangue também é essencial para a sobrevivência de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes.

O sangue que salva a vida é aquele que está na geladeira do hemocentro, examinado, classificado, preparado, pronto para o uso.

Principalmente em urgência!

Sabe-se que os cidadãos pindamonhangabenses que desejam doar sangue para ajudar as pessoas que necessitam, devem se deslocar até a cidade de Taubaté, o que gera um grande desgaste físico e econômico.

Ademais, isso será de grande ajuda para os municípios vizinhos, que também têm dificuldades na questão de deslocamento até Taubaté.

Diante ao exposto, estas são as razões pelo qual submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa casa legislativa.

